



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA Nº 491/2025



AUTOR DA CONSULTA: Agente da Comissão Permanente de Contratação do Município de São Domingos do Capim-PA.

ASSUNTO: Análise Jurídica acerca da escolha da modalidade de Licitação.

1-INTRODUÇÃO:

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para consulta e emissão de Nota Técnica requerida pelo Agente da Comissão Permanente de Contratação, acerca da escolha da modalidade de Licitação adequada para a **construção de espaço esportivo tipo A para o Município de São Domingos do Capim-PA**, cujo valor estimado do objeto é e R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), nos autos do **Processo Administrativo nº 2025140802**.

É o relatório.

Passamos a análise dos fundamentos jurídicos da Nota Técnica.

2-FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Inicialmente, é importante destacar que o objeto desta Nota Técnica é quanto à análise da modalidade de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto, nos autos do **Processo Administrativo nº 2025140802**.

O objeto da análise do Processo Administrativo em tela é a **construção de espaço esportivo tipo A para o Município de São Domingos do Capim-PA**.

A Administração Pública, ao contrário de empresas particulares, não pode contratar livremente, baseada exclusivamente em sua discricionariedade. Ela deve observar os trâmites impostos pela Constituição Federal, que dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública, de forma a assegurar igualdade de



condições a todos os concorrentes.

Nesse sentido, a licitação tem previsão constitucional e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 estabeleceu normas gerais sobre contratação. Assim, a Administração Pública deve fazer uso do processo licitatório. A licitação é um processo composto por uma série de atos que antecedem a celebração do contrato, com vistas a conceder ampla competitividade e, ao final, obter o resultado que melhor atenda às necessidades da administração e ao interesse público. Então, pode-se dizer que o dever de licitar é a regra para a celebração de contratos administrativos.

A Lei nº 14.133/21 trouxe importantes mudanças em relação ao procedimento licitatório, possibilitando maior agilidade e eficiência nas contratações públicas, além das demais legislações pertinentes à matéria, dispõe que:



LEI Nº 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência:

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo. (grifos nossos)

2.1-DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

A concorrência é uma das modalidades mais amplas de licitação, utilizada para contratações em que se busca a participação de empresas interessadas na execução de obras, na prestação de serviços ou na aquisição de bens. Ela pode ser do tipo "menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto":



1. Menor Preço: Este critério é tradicional e amplamente utilizado. O vencedor da licitação é aquele que oferece o menor preço para a execução do objeto contratual. É comumente empregado em contratações em que o preço é o fator preponderante.

2. Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico: Esse critério é aplicável quando a qualidade técnica ou artística do produto ou serviço é mais relevante do que o preço. Em projetos nos quais a expertise técnica é crucial, a Administração pode optar por esse critério.

3. Técnica e Preço: Nesse caso, o julgamento considera tanto aspectos técnicos quanto o preço proposto. A Administração avalia a qualidade da proposta técnica e, ao mesmo tempo, o valor financeiro oferecido pela empresa concorrente.

4. Maior Retorno Econômico: Esse critério está voltado para situações em que a Administração busca não apenas a realização do objeto do contrato, mas também o retorno econômico para o órgão público. Isso pode envolver análise de custo-benefício a longo prazo, considerando impactos econômicos.

5. Maior Desconto: Este critério pode ser aplicado quando se busca obter vantagens financeiras adicionais para a Administração. Os licitantes podem oferecer descontos sobre os preços inicialmente propostos, e o vencedor seria aquele que oferecer o maior desconto.

A escolha do critério de julgamento dependerá da natureza do objeto licitado e dos objetivos da Administração Pública. Cabe a Unidade Gestora responsável pela licitação, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, selecionar o critério mais adequado para cada caso.

2.2-CARACTERÍSTICAS DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

A modalidade de concorrência na forma eletrônica, conforme estabelecida pela Lei nº 14.133/21, traz diversas características que visam modernizar e agilizar o processo licitatório, promovendo a transparência e a competitividade. Aqui estão algumas das características principais:

1- Realização Eletrônica: A concorrência pode ser realizada de forma totalmente





eletrônica, utilizando recursos tecnológicos para a divulgação do edital, apresentação de propostas, lances, análise de documentos e demais fases do processo.

2- Agilidade e Eficiência: A utilização da plataforma eletrônica simplifica e acelera os procedimentos, reduzindo prazos e custos.

3- Transparência: A sessão pública realizada eletronicamente proporciona maior transparência ao processo licitatório, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos interessados.

4- Segurança: A utilização de tecnologia avançada garante a segurança e integridade das informações e propostas apresentadas.

5- Centralização em Plataforma Eletrônica: O processo de concorrência eletrônica ocorre em uma plataforma eletrônica específica, centralizando todas as etapas do certame em um ambiente virtual que facilita o acompanhamento por parte dos licitantes e promove a segurança do processo.

6- Divulgação Eletrônica do Edital: O edital da concorrência é divulgado eletronicamente, permitindo amplo acesso por parte dos interessados. Essa divulgação inclui todas as informações necessárias sobre o objeto da licitação, critérios de julgamento, prazos, condições, entre outros.

7- Propostas Eletrônicas: Os licitantes apresentam suas propostas de forma eletrônica, geralmente através da plataforma específica. Esse formato visa proporcionar maior agilidade e segurança ao processo, eliminando a necessidade de apresentação física de documentos.

2.3-REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA:

1- Bens e Serviços Especiais e de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia: A concorrência eletrônica pode ser utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme definido na Lei nº 14.133/21.

2- Uso de Plataforma Eletrônica: A concorrência eletrônica é conduzida em uma plataforma digital específica, dedicada à realização de processos licitatórios. Essa plataforma deve atender a requisitos de segurança, confiabilidade e acessibilidade.





3- Procedimentos e Etapas da Modalidade Concorrência: A Lei nº 14.133/21 estabelece as seguintes etapas para a realização da concorrência eletrônica: **Planejamento, Elaboração do Edital, Publicação do Edital Eletrônico, Cadastro dos Participantes** apresentação de propostas eletrônicas e lances eletrônicos, quando for o caso; julgamento das propostas; habilitação; recursos e adjudicação. Cada uma dessas etapas deve ser conduzida de acordo com as regras previstas na legislação, observando-se os princípios da isonomia, da publicidade, da competitividade e da eficiência.



2.4-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - **requisitos da contratação**;

IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

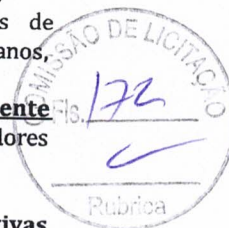
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros

recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina." (grifos nossos)



É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo § 2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas.

2.5-ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

1- Definição do objeto: O edital deve conter a descrição clara e precisa do objeto a ser licitado, incluindo suas especificações técnicas, quantidades, prazos, local de entrega, entre outros elementos relevantes.

2- Critérios de julgamento: Deve-se estabelecer os critérios objetivos de julgamento das propostas, considerando aspectos como o menor preço, a melhor técnica, a melhor técnica ou preço, conforme a natureza do objeto licitado.

3- Habilitação dos participantes: O edital deve definir os documentos e requisitos necessários para a habilitação dos participantes, incluindo a documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e outras exigências cabíveis.



4- Forma de disputa: É importante estabelecer as regras para a disputa, definindo os prazos para apresentação das propostas e lances, assim como o critério de desempate, quando aplicável.

5- Regras para recursos: Deve-se prever as regras e prazos para interposição de recursos, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos participantes.

6- Outras disposições: O edital deve contemplar outras disposições necessárias, como prazos, condições para retirada do edital, sessão pública, forma de pagamento, entre outros elementos essenciais.

Deve ser observado o preconizado na Lei nº 14.133/21, trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, modo de disputa, bem como a menção de que o procedimento que será regido pela Lei nº 14.133/21. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, deve constar ainda o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura de contrato; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; formas de contato com a Comissão Permanente de Contratação para esclarecimento; condições de pagamento, critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários para a habilitação e o contrato satisfazendo assim, a legislação vigente.

Portanto, esta Assessoria **OPINA PELA POSSIBILIDADE** de que o objeto constante no **Processo Administrativo nº 2025140802**, seja prosseguido na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **FORMA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

3-CONCLUSÃO:

Em considerações finais, esta Nota Técnica **CONCLUI PELA POSSIBILIDADE** da realização da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para a **construção de espaço esportivo tipo A para o Município de São Domingos do Capim-PA**, cujo valor estimado do objeto é e R\$ 1.462.500,00 (um milhão,





quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), nos autos do **Processo Administrativo nº 2025140802**, por se tratar de obras e serviços de engenharia.

Ressalta-se a importância de que a presente Nota Técnica seja utilizada como orientação geral, devendo-se consultar a legislação vigente, bem como a regulamentação específica do município, para adoção das medidas adequadas ao caso concreto.



De Belém-PA para São Domingos do Capim-PA, 25 de julho de 2025.

FABIO JUNIOR Assinado de forma
CARVALHO DE digital por FABIO
LIMA:8624227 JUNIOR
0200 CARVALHO DE
LIMA:86242270200

FÁBIO JÚNIOR CARVALHO DE LIMA
Advogado - OAB/PA nº 25.353